execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura M. Futal, 26 de abril de 1.965.

Fernando [illegible] Sec.

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em Com.,

Lei nº 1.244-A, de 26 de abril de 1.965.

Eleva vencimentos de professores rurais.

O Povo do Município de Futal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam elevados, para $ 21.000 (vinte um mil cruzeiros) por mês, os vencimentos dos professores rurais, a partir de janeiro do corrente exercício.

Art. 2º Para complemento à dotação da despesa, neste exercício, fica aberto um crédito suplementar de $ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de janeiro de 1.965.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Futal, de 26 de abril de 1965.

Fernando [illegible]

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em Com.,